



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2158 / 2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, FIXADAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEI Nº 1561/11 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1640/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis nº 1.561 de 30 de agosto de 2011 e nº 1.640 de 11 de setembro de 2014 e dispositivos do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO medidas temporárias para prevenção ao coronavírus (COVID-19) fixadas no Decreto Municipal nº 2145 de 16 de março de 2020, suspendeu o atendimento presencial ao público externo em geral nos Órgãos da Administração Pública.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2148 de 20 de março de 2020 declara situação de emergência pública no Município de Silva Jardim, em virtude da pandemia coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, enquanto perdurarem as medidas preventivas fixadas nos Decretos, a eficácia dos mecanismos de constrição aos Contribuintes estipulados no Código Tributário Municipal e Leis nºs 1561/11 e nº 1640/14 tornam-se precários.

CONSIDERANDO a ordem instalada pelos Decretos Municipal ter gerado protestos de Contribuintes e Comerciantes em geral pleiteando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias constantes de parcelamentos em curso.

DECRETA:

Art. 1º. As parcelas dos parcelamentos de créditos de natureza tributária ou não tributária, com vencimento após o dia 18 de março de 2020, terão o seu vencimento prorrogado para 31 de maio de 2020, sem acréscimos de encargos de mora, juros, multas adicionais ou qualquer alteração da Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo a que se refere o caput alcança todos os acordos e confissões assinados até o dia 18 de março de 2020, seja de caráter espontâneo, por constrição judicial e administrativa, ou do Programa Municipal de incentivo à Recuperação Fiscal de 2019 (REFIS/2019).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de abril de 2020.

JAIME DE FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO INTERINO